



PODER EXECUTIVO
ESTADO O PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise do Controle Interno sobre o Termo de Credenciamento nº128/2025

I – Relatório

Trata-se de análise do controle interno acerca do termo de credenciamento firmado por meio de **Credenciamento de licitação nº011/2025**, cujo objeto é **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS, POR MEIO DOS SEGUINTE VEÍCULOS E PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO: RÁDIO, OUTDOOR, CARRO DE SOM AUTOMOTIVO E INFLUENCIADORES DIGITAIS**. Nos termos do **art. 74, inciso IV, art. 79, inciso I** da Lei 14.133/2021. O contrato foi firmado entre a pessoa física **PAOLA SANTOS DE CARVALHO SUSMIKAT**, Endereço: Transamazônica Norte 01-centro Uruará-Pá CPF: 995.xxx.402-20 e PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, no valor total de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

O objetivo é verificar se os mecanismos de fiscalização foram devidamente estabelecidos e se o contrato atende às exigências legais quanto ao controle e acompanhamento da execução contratual.

II – Análise do Controle Interno

O termo de credenciamento segue os termos da Minuta de credenciamento analisada por esse controle interno anteriormente. Portanto, atende as exigências legais.

O termo de credenciamento está devidamente assinado pelas partes.

Além disso, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, é obrigatória a designação de um fiscal ou gestor para o acompanhamento da execução contratual, visando garantir a conformidade da prestação do serviço ou entrega do bem contratado:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.



PODER EXECUTIVO
ESTADO O PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

No presente termo de credenciamento, verifica-se que foi devidamente nomeado um fiscal responsável, conforme designação formal presente nos autos. O fiscal tem a incumbência de acompanhar e atestar o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que o objeto contratado seja entregue em conformidade com as especificações estabelecidas.

Além disso, foi registro que o termo de credenciamento deve ser acompanhado por meio de registros de fiscalização, relatórios periódicos e eventuais notificações ao contratado em caso de necessidade de ajustes na execução. A existência dessa fiscalização assegura a transparência e a boa gestão dos recursos públicos, conforme preconizam os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Ademais, constatou-se que o contrato foi devidamente publicado no PNCP.

III – Conclusão

Diante da análise realizada, verifica-se que o termo de credenciamento conta com um fiscal designado, conforme determina a Lei 14.133/2021, e que os mecanismos de controle interno estão sendo devidamente observados. Assim, o acompanhamento da execução contratual atende aos requisitos legais e administrativos necessários para garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

28 de Abril de 2025, Placas – Pará.

Ildene da Silva Alves
Controle interno – Decreto nº044/2025